

LEI Nº 4.779 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Servente em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento de serviços
afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vaga, para a função de Servente,
sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 1, com base no
artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do
artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações
posteriores.

Parágrafo único - O contrato
autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo
prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60
(sessenta) dias, mediante processo seletivo simplificado
regido pelo Edital nº 003/13.

Art. 2º - O contrato de que trata o
artigo anterior será de natureza administrativa, ficando
assegurado os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo
de provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço
extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de
insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de
março de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.